



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Praça Barão de Penedo – 36 – Centro - Cep. 57.200-000 - Cx. Postal 53 – CNPJ: 12.432.845/0001-35
Tele fax (82) 3551-7351 – Telefone (82) 3551-2786 – Site: www.camarapenedo.al.gov.com.br

LEI MUNICIPAL N° 1.499/2014

DE 10 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre o direito do consumidor residencial de não ter suspenso o fornecimento de água tratada, nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, e nas suas vésperas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o ocorrendo **SANÇÃO TÁCITA**, nos termos da Lei Orgânica em seu Art. 35, §1º deste Município, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.A.E., no Município de Penedo-Alagoas, proibida de proceder ao corte no fornecimento de água tratada depois das 12h e 00min dos dias úteis, nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e nas suas vésperas.

Art. 2º - As ordens de corte no fornecimento deverão ser expedidas com a notificação que deverá ser assinadas pelo proprietário ou responsável do imóvel, 72 horas antes da execução da suspensão de fornecimento de água.

Parágrafo Único - Caso o corte no fornecimento de água seja efetuado sem a devida notificação assinada pelo proprietário ou responsável do imóvel, fica o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.A.E. proibido de cobrar a taxa de corte e religação de água.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO-ALAGOAS, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, 378º ano de elevação à categoria de Vila.


Atleides de Andrade Neto
Presidente